



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 20/06/2019 15:12 - 000300001817

DESPACHADO PARA LEITURA

Em

DANIEL MULLA FRAGGARO  
Presidente

## PROJETO DE LEI Nº 290/2019

AS COMISSÕES DE  
CONTR. - COSPTMUA - CAPI CMAA.

Em 27/06/2019 de 2019

Presidente da Câmara Municipal

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

**Art. 1º** - As empresas estabelecidas fora do perímetro urbano do Município de Ponta Grossa que se utilizam regularmente de caminhões para o transporte de seus produtos de modo a causar elevação dos níveis de poeira, ficam obrigadas a executar a rega das vias públicas sem pavimentação existentes ao longo do respectivo trajeto percorrido, no trecho em que haja concentração de residências.

**Parágrafo único** - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às empresas que utilizam caminhões para o transporte de seus produtos, de forma esporádica.

**Art. 2º** - A rega das vias públicas sem pavimentação de que trata esta lei deverá ser realizada por meio de caminhão pipa, em intervalos regulares e suficientes para que não haja elevação do nível de poeira.

**Parágrafo único** - As empresas abrangidas por esta lei deverão utilizar água de reservatórios próprios ou de moradores da localidade beneficiada, mediante autorização.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade das empresas que se utilizam de caminhões para transporte de seus produtos e que causem elevação dos níveis de poeira no trajeto percorrido, a executar a rega das vias públicas do Município de Ponta Grossa.

Considerando que o trânsito de caminhões de determinadas empresas é freqüente, há uma natural elevação dos níveis de poeira e tal fato tem prejudicado a saúde da população que reside às margens das vias atingidas.

A quantidade de partículas de poeira dispersas pelo ar é pública e notória, de modo que se busca remediar o problema no sentido de garantir que seja providenciada a utilização de um caminhão pipa para molhar a estrada.

O excesso de poeira causa muitos malefícios que à saúde humana, principalmente em crianças, de modo que se faz necessário tomar providências urgentes.

Com essas razões, espera-se o consenso dos demais Nobres Pares para aprovação da matéria nas Comissões Permanentes e pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 19 de agosto de 2019.

  
Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI**



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 09/09/2019  
DANIEL ANILIA FRACCARO  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 09/09/2019 15:18 - 000000002402

AS COMISSÕES DE  
~~CLAR-CIOP-COPIINA-~~  
~~COPIINA-~~

## PROJETO DE LEI Nº 290/2019

Em 09/09/2019 de 2019

Presidente da Câmara Municipal

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os demais), com a seguinte redação:

**Art. 3º** - O descumprimento das disposições contidas na presente lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades, sucessivamente:

I - multa de 100 (cem) VR's (Valores de Referência do Município), na primeira infração;

II - multa de 200 (duzentas) VR's (Valores de Referência do Município), nas reincidências.

**Parágrafo único** - Considera-se reincidência para fins do inciso II, o cometimento de nova infração no prazo 60 (sessenta) dias.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição acessória tem por objetivo o aprimoramento do texto original, incluindo as sanções administrativas em caso de descumprimento desta lei.

Por essas razões apresento esta proposição acessória esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 09 de setembro de 2019.

  
Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI**



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 16/09/2019 16:05 - 00000002504

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 290/2019

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

Autor: Vereador ROGÉRIO MIODUSKI

Relator: Vereador VINICIUS CAMARGO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador ROGÉRIO MIODUSKI submete à apreciação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa*".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que "*o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade das empresas que se utilizam de caminhões para transporte de seus produtos e que causem elevação dos níveis de poeira no trajeto percorrido, a executar a rega das vias públicas do Município de Ponta Grossa.*"

A proposição em exame, autuada no Departamento do Processo Legislativo sob nº 290/2019 e despachada para a leitura na forma regimental, vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, na forma preconizada no artigo 51, inciso I, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu artigo 30, inciso I, bem como o artigo 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Quanto à sua iniciativa, a proposição em exame tem suporte legal, visto que o artigo 53, da Lei Orgânica do Município, confere competência aos Vereadores para proporem projetos desta natureza, considerando, ainda, não estar afeta a competência privativa ao Prefeito Municipal, conforme previsto na Emenda à Lei Orgânica nº 16.

No aspecto regimental, faculta-se ao Vereador apresentar à Câmara Municipal medidas que julgar convenientes ao interesse do Município e de sua população, conforme disposto no artigo 11, inciso III, do Regimento Interno.


Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito, por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 290/2019, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 09 de Setembro de 2019.

  
Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente

  
Vereador VINICIUS CAMARGO  
Relator

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

  
Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 18/09/2019 16:16 - 000000002554

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

PROJETO DE LEI Nº 290/2019

### EMENDA ADITIVA (Protocolo nº 2402)

Autor: Vereador ROGÉRIO MIODUSKI

Relator: Vereador VINICIUS CAMARGO

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador ROGÉRIO MIODUSKI submete à apreciação do Soberano Plenário, Emenda Aditiva, visando acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei epigrafado.

Despachada para leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição acessória vem a esta Comissão Permanente, para a análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

O artigo 118, parágrafo 2º, inciso I, do Regimento Interno, dispõe que as emendas poderão ser apresentadas por qualquer Vereador até quando o Projeto figurar na Ordem do Dia para discussão em primeiro turno, o que efetivamente ocorreu na hipótese em exame.

Por outro lado, não há óbice constitucional ou legal à sua regular tramitação.

Assim sendo, este Relator se manifesta pela admissibilidade da EMENDA ADITIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 290/2019, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da EMENDA ADITIVA apresentada ao Projeto de Lei nº 290/2019, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 13 de Setembro de 2019.

Vereador PIETRO ARNAUD  
Presidente

Vereador VINICIUS CAMARGO  
Relator

Vereador CELSO CIESLAK  
Membro

Vereador GEORGE LUIZ DE OLIVEIRA  
Membro

Vereador RICARDO ZAMPIERI  
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 290/2019  
(Prof. 2402)

*“Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os demais), com a seguinte redação.”*

Autora: VEREADOR ROGÉRIO MIODUSKI

Relator: VEREADOR GERALDO STOCCO

1. RELATÓRIO

O Sr. Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI** submete à deliberação desta Colenda Casa, **Emenda Aditiva** Projeto de Lei epigrafado, que *“Acrescente-se o art. 3º ao Projeto de Lei epigrafado (renumerando-se os demais), com a seguinte redação.”*

Regularmente despachado para a leitura, a presente **Emenda Aditiva** vem a esta Comissão para análise e decisão de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.





## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Justificativa que acompanha o Projeto em análise, o Sr. Vereador assinala, em síntese, que **“a presente proposição acessória tem por objetivo promover o aprimoramento do texto original.”**

Considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que a **Emenda Aditiva** ao projeto submetido à análise preenche os requisitos necessários à sua aprovação.

Isso porque as sanções administrativas estabelecidas na referida emenda estão adequadas e estimulam ainda mais a conscientização que projeto em tela almeja.

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei**, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação da **Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 290/2019**, por esta Comissão Permanente.

SALA DAS COMISSÕES, em 08 de outubro de 2019

Vereador **PAULO BALANSIN**  
Presidente

Vereador **RUDOLF POLACO**  
Membro

Vereador **MINGO MENEZES**  
Membro

Vereador **GERALDO STOCCO FILHO**  
Relator

Vereador **JORGE DA FARMÁCIA**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 23/09/2019 15:50 - 00000002&10

## COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 290/2019 E EMENDA ADITIVA

*Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa.*

Autor: VEREADOR ROGÉRIO MIODUSKI

Relator: VEREADOR JAIRTON DA FARMÁCIA

#### 1. RELATÓRIO

O vereador submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafoado, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 290/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Outrossim, enquanto o Projeto de Lei epigrafoado encontrava-se nesta Comissão para análise e emissão de parecer, O Vereador Rogério Mioduski, apresentou Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 290/2019, sendo que ambas as proposições, principal e acessória, serão analisadas em conjunto, nos termos do §1º do art. 118 do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, a vereadora assinala, em síntese, que: “o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade das empresas que se utilizam de caminhões para transporte de seus produtos e que causem elevação dos níveis de poeira no trajeto percorrido, a executar a rega das vias públicas do Município de Ponta Grossa. (...)”.

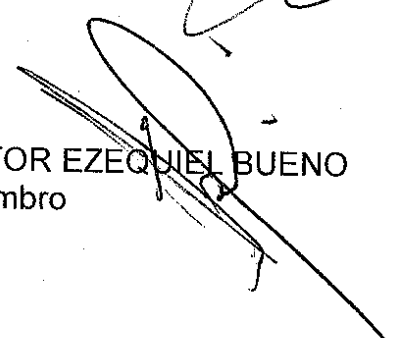
Por todo o exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, bem como à Emenda Aditiva apresentada, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente à aprovação** do Projeto de Lei nº 290/2019 e da Emenda Aditiva apresentada pelo Vereador.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de setembro de 2019.

  
Vereador JORGE DA FARMÁCIA  
Presidente

  
Vereador PASTOR EZEQUIEL BUENO  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 11/10/2019 15:55 - 00000002896

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 290/2019

e

#### EMENDA ADITIVA (prot. 2402)

***Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa.***

Autor: Vereador ROGÉRIO MIODUSKI

Relator: Vereador MINGO MENEZES

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador Rogério Mioduski submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafo, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa*".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 290/2019, vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Outrossim, enquanto o Projeto de Lei epigrafo encontrava-se nesta Comissão para análise e emissão de Parecer, o Autor apresentou Emenda Aditiva, sendo que ambas as proposições, principal e acessória, serão analisadas em conjunto, nos termos do §1º do art. 118 do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa, que acompanha o Projeto em análise, o Autor assinala, em síntese, que: "o presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade das empresas que se utilizam de caminhões para transporte de seus produtos e que causem elevação dos níveis de poeira no trajeto percorrido, a executar a rega das vias públicas do Município de Ponta Grossa (...)".

Pelo exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei epigrafado, bem como à Emenda Aditiva a ele apresentada, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, por maioria, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 290/2019 e da Emenda Aditiva a ele apresentada, vencido o Voto do Vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA – "VALTÃO", o qual apresenta VOTO EM SEPARADO.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de outubro de 2019.

  
Vereador **ROGÉRIO MIODUSKI**  
Presidente

  
Vereador **MINGO MENEZES**  
Relator

  
Vereador **WALTER J. DE SOUZA – "VALTÃO"**  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

### PROJETO DE LEI Nº 290/2019 e EMENDA ADITIVA

#### VOTO EM SEPARADO

O Vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA - VALTÃO, dissentindo, respeitosamente, do Voto do Relator Vereador MINGO MENEZES, exarado ao Projeto de Lei nº 290/2019, apresenta Voto em Separado, por entender que **não** se encontram presentes os pressupostos de relevância, conveniência e oportunidade para aprovação da matéria, pelas razões adiante expostas.

#### 1. RELATÓRIO

O Vereador Rogério Mioduski submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da rega das vias públicas sem pavimentação em decorrência da elevação dos níveis de poeira, no âmbito do Município de Ponta Grossa"*.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 290/2019, vem a esta Comissão Permanente, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que opinou pela sua admissibilidade.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador MINGO MENEZES, o qual se manifestou pela aprovação da matéria, cujo voto foi acompanhado pelo Vereador ROGÉRIO MIODUSKI.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. RAZÕES DO VOTO EM SEPARADO

Conforme se infere da justificativa que a acompanha a proposição em exame, o objetivo do projeto é "estabelecer a obrigatoriedade das empresas que se utilizam de caminhões para transporte de seus produtos e que causem elevação dos níveis de poeira no trajeto percorrido, a executar a rega das vias públicas do Município de Ponta Grossa".

Em que pese o mérito do projeto de lei sob exame ser compreensível, considerados os transtornos que a elevação do nível de poeira causa aos moradores das regiões afetadas, este Vereador se manifesta contrário à aprovação do projeto por entender que o Projeto em tela contraria o melhor interesse público, além de **afrontar, em absoluto, o uso racional e sustentável dos recursos hídricos.**

Deste modo, o Vereador subscritor apresenta Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 64 do Regimento Interno, manifestando-se **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei nº 290/2019, e à Emenda Aditiva a ele apresentada, pelos motivos acima expostos.

## 3. CONCLUSÃO DO VOTO EM SEPARADO

Deste modo, o Vereador subscritor apresenta Voto em Separado, nos termos do § 4º do art. 64 do Regimento Interno, manifestando-se **contrariamente** à aprovação do Projeto de Lei nº 290/2019 e, de consequência, à Emenda Aditiva a ele apresentada, conforme fundamentação retro exposta.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de outubro de 2019.

  
Vereador WALTER JOSÉ DE SOUZA – "VALTÃO"